ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação onerará a seguinte dotação orçamentária do Departamento Municipal de Saúde: Órgão 15 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade 3 – Média e Alta Complexidade; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe que ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas deste ETP Estudo Técnico Preliminar é formada pelos servidores do Departamento Municipal de Saúde, sendo os seguintes:

Simone Consentino Jús-Chefe do Serviço de Apoio às Demandas Judiciais

Luíza Esbrille Cardoso – Chefe do Setor de Finanças e Orçamento em Substituição

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O objeto deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial:

• A Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e a Lei nº 8.080/1990 (arts. 17, III, e 18, I) estabelecem competências dos Estados e Municípios na gestão e execução das ações e serviços públicos de saúde. Além disso, a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que pode participar do Sistema Único de Saúde em caráter complementar, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.080/1990, quando a rede pública for insuficiente para garantir a cobertura assistencial necessária.

• A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define no Título II, Disposição Preliminar, Art. 4º, que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

O § 2º indica que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar;

• A Portaria de Consolidação Nº 2, de 28/09/2017 (Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – Capítulos I, II E III).

• A Portaria de Consolidação Nº 03, de 28/09/2017 (Diretrizes para Organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS).

• A Portaria de Consolidação Nº 05, de 28/09/2017 (Capítulo VIII – da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde).

• O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

• Lei 14.133/2021-Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O oxigênio é uma necessidade básica para todos os seres humanos. O ar que respiramos contém 21% de oxigênio. Essa quantidade é suficiente para pessoas com pulmões saudáveis e para muitas com doença pulmonar. Entretanto, algumas pessoas com doença pulmonar são incapazes de obter oxigênio suficiente através de uma respiração normal e precisam de oxigênio extra para manter as funções vitais normais.

A oxigenoterapia consiste no fornecimento de oxigênio suplementar aos pacientes para manter níveis adequados de oxigenação nos tecidos. É indicada em condições como doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), pneumonia, insuficiência respiratória, insuficiência cardíaca congestiva, entre outras.

A maior parte dos pacientes que necessitam de oxigênio extra para tratar sua doença crônica deverá usá-lo continuamente. Alguns pacientes podem precisar de oxigênio extra durante uma exacerbação da doença ou durante uma infecção, e reduzir ou cessar o uso caso sua condição melhore.

Bases Científicas para uso da Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada:

1) Melhora da sobrevida

2) Melhora da qualidade de vida

3) Diminuição do número de internações: A necessidade de internações de pacientes com DPOC diminui quando usam ODP.

4) Melhora do estado neuropsíquico

EFEITOS FISIOLÓGICOS FAVORÁVEIS DA OXIGENOTERAPIA PROLONGADA DOMICILIAR:

1) Melhora do transporte e liberação de oxigênio para os tecidos;

2) Correção da policitemia secundária à hipoxemia;

3) Evolução da função pulmonar: menor declínio;

4) Prevenção de arritmias cardíacas durante o sono e stress miocárdico hipóxico;

5) Atenuação ou estabilização da hipertensão pulmonar decorrente de hipoxemia.

No Município estão contemplados os equipamentos:

– CPAP: Continuos Positive Airway Pressure, ou seja, pressão positiva contínua nas vias aéreas. A maior indicação é a Síndrome da Apneia-Hipopneia Obstrutiva do Sono, ou simplesmente Apneia do Sono. O uso do CPAP no tratamento para apneia do sono consiste em evitar o fechamento da passagem do ar para os pulmões, causadas por desvio de septo, adenoide, relaxamento excessivo da língua, estreitamento das vias aéreas superiores e entre outros que favorecem a apneia obstrutiva do sono e o ronco.

Para pacientes com condições crônicas que afetam a respiração, como doenças neuromusculares, fibrose cística ou doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), esses equipamentos são fundamentais para a manutenção diária da saúde respiratória.

Em ambientes domiciliares, esses dispositivos permitem que os pacientes recebam cuidados contínuos e de alta qualidade sem a necessidade de hospitalização frequente.

Isso não só melhora a qualidade de vida do paciente, mas também reduz os custos de cuidados de saúde e alivia a carga sobre os sistemas hospitalares.

Em face da necessidade de fornecimento de Equipamentos para Distúrbios Respiratórios com Assistência Técnica 24 h – CPAP, Equipamento de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas, aos pacientes atendidos pelo Departamento Municipal de Saúde, bem como a demanda crescente oriunda de

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

pedidos judiciais impetrados pelos pacientes, além da necessidade premente da utilização do serviço público de saúde para atendimento de pacientes desta municipalidade que apresentam distúrbios respiratórios diversos, como síndromes da apneia do sono (obstrutiva, central e mista), hipoventilação, hipoxemia severa, insuficiência respiratória e cardíaca ou pacientes traqueostomizados, faz-se imprescindível a promoção de processo licitatório competente para a contratação de empresas especializadas na locação de equipamentos para o tratamento desses distúrbio, com fornecimento de assistência 24horas, a fim de viabilizar o atendimento aos pacientes residentes neste município.

Considerando a solicitação da profissional responsável pelo controle do SIAPS – Oxigenoterapia, do município, Sra. Vanessa Bertoluzzi Vicente, fisioterapeuta, que preconiza um aumento no quantitativo de cotas para os equipamentos em tela, devido ao aumento da demanda de pacientes com distúrbios respiratórios e cardíacos, sendo que as cotas contratadas não são suficientes, pois ressalta que o CPAP é um equipamento de uso contínuo e prolongado (sem previsão de alta médica ou retirada), sendo disponibilizado em conformidade com os princípios do Sistema de Saúde (SUS), especialmente o princípio da equidade, visando garantir o acesso ao tratamento adequado aos pacientes que se enquadram nos créditos de elegibilidade previamente estabelecidos por esta pasta.

Os contratos atualmente vigentes para locação de equipamentos de oxigenoterapia não são suficientes para atender à demanda assistencial do Município, tornando necessária a realização de novo processo licitatório.

O Contrato nº 58/2023, firmado com a empresa Superarmed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 23.643.895/0001-88), já teve seu quantitativo ampliado por meio de aditamento, encontrando-se atualmente com a totalidade das 17 cotas em utilização, não havendo saldo disponível para atendimento de novos pacientes.

Por sua vez, o Contrato nº 49/2025 possui apenas 3 cotas disponíveis, quantitativo insuficiente para suprir a demanda atual e a previsão de novos atendimentos.

A necessidade de ampliação da contratação decorre do aumento das solicitações de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar, da maior complexidade dos casos clínicos acompanhados pela rede municipal de saúde e da política de desospitalização, que visa assegurar a continuidade do cuidado no domicílio, reduzindo o tempo de permanência hospitalar, prevenindo reinternações e garantindo assistência adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Previamente à elaboração da presente contratação, foi submetida consulta à Procuradoria-Geral do Município acerca da possibilidade de contemplar, na nova licitação, os quantitativos correspondentes aos contratos vigentes. Em manifestação jurídica, concluiu-se pela viabilidade dessa medida, desde que a nova contratação apresentasse valores mais vantajosos para a Administração.

Em atendimento à referida orientação, foi realizada pesquisa de preços, a qual demonstrou não ser possível obter valores inferiores aos praticados no Contrato nº 58/2023, cujo valor unitário foi de R$ 124,08. Dessa forma, não se mostrou economicamente vantajosa a substituição dos quantitativos atualmente executados por esse contrato, razão pela qual estes não serão contemplados na nova contratação.

Quanto ao Contrato nº 49/2025, verifica-se que restam apenas 2 cotas disponíveis, além de o ajuste contemplar outros equipamentos. Considerando o reduzido saldo contratual e as características da execução, não há prejuízo à sua manutenção até o encerramento da vigência.

Ressalta-se, ainda, que, embora os contratos possuam o mesmo objeto, a execução ocorre sob demanda, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas cotas efetivamente utilizadas. Assim, a coexistência

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

dos contratos não implica duplicidade de pagamento ou sobreposição de despesas, mas constitui medida destinada a assegurar a continuidade da assistência aos pacientes e a adequada cobertura da demanda, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Considerando que a aquisição e a manutenção direta dos referidos equipamentos gerariam custos elevados ao erário, e diante da ausência de profissionais especializados neste departamento para realizar tais reparos, a locação desponta como a alternativa mais vantajosa e eficiente. Torna-se, pois, imprescindível a instauração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na locação desses equipamentos com suporte técnico 24 horas, assegurando o pleno atendimento aos munícipes de São João da Boa Vista/SP.

A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por seu dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

Cumprir com todas as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse mútuo das partes, nas condições e prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

A área requisitante é o Departamento Municipal de Saúde

5. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Quanto a ausência de PCA cabe-se informar que o Município de São João da Boa Vista ainda não possui Plano de Contratação Anual, contudo, a pretensa contratação compreende itens essenciais já contratados pela Administração, previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cabe ressaltar que já foi nomeada comissão para elaboração de regulamento pertinente ao PCA municipal.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 IMPEDIMENTOS

A Administração deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou que implique proibição de contratar com esta Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no caso de contratações diretas, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Considerando que a contratação envolve a locação de equipamentos do tipo CPAP vinculada ao fornecimento de insumos consumíveis e assistência técnica contínua, a exigência de habilitação jurídica, fulcrada nos artigos 18, inciso IX e Art. 66 da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária para assegurar que a contratada possui constituição legal regular e poderes de representação para celebrar contratos desta natureza. Tal medida mitiga riscos de nulidade contratual e garante a exequibilidade das obrigações de manutenção preventiva, corretiva e suporte tecnológicos inerentes ao parque de equipamentos respiratórios disponibilizado.

A definição dos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira para o presente objeto justifica-se pela natureza da contratação, que associa a prestação de serviços continuados de locação e suporte ao fornecimento de insumos de saúde de alto valor agregado.

No que tange às exigências de certidões e/ou atestados de capacidade técnica, cumpre ressaltar que a pertinência de tais requisitos encontra amparo direto no artigo 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se imprescindível para a demonstração da aptidão profissional e operacional da futura contratada. Tratando-se da locação de equipamentos voltados a distúrbios respiratórios (CPAP), os quais possuem natureza médico-hospitalar e exigem suporte e assistência técnica ininterrupta de 24 horas, a exigência de comprovação de experiência anterior em fornecimento de complexidade equivalente assegura que a Administração Pública selecione uma empresa com comprovada robustez técnica, idoneidade operacional e capacidade de resposta imediata a eventuais falhas nos equipamentos, mitigando riscos severos à continuidade da assistência à saúde dos usuários e garantindo a segurança do paciente.

No âmbito econômico-financeiro, as exigências são pertinentes para garantir que o licitante possua a robustez financeira necessária para arcar com os custos de mobilização dos aparelhos de CPAP e a logística de suprimento contínuo de seus acessórios, mitigando o risco de interrupção do contrato por incapacidade financeira da empresa, em estrita observância ao princípio da continuidade do serviço público

6.2.2. Deverão ser exigidos, os documentos de habilitação jurídica (art. 66 da Lei n° 14.133/21), regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei n° 14.133/21) e de habilitação econômico-financeira (art. 69, inc. II, da Lei n° 14.133/21), além das declarações mencionadas no art. 63, inc. IV e § 1º e art. 68, inc. VI, e declaração de que não está impedida de licitar nem foi declarada inidônea.

6.2.3. Deverão ser exigidos, os documentos de habilitação técnica (art. 67 da lei nº 14.133/21), certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito publico ou privado que figuraram como contratantes dos serviços solicitados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior de no mínimo 50% (cinquenta), dos serviços a serem contratados, a saber: 10 unidades de locação de CPAP ou equipamento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.2.4 Em atendimento ao Art. 69, Incisos I e II da Lei 14.133/21, será exigida a habilitação econômico-financeira, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por Quociente de Liquidez Geral (QLG) e Quociente de Liquidez Corrente (QLC), que deverão ser iguais ou maiores que 01 (um), por meio de declaração expedida por profissional da área contábil que ateste o atendimento dos índices.

6.2.5. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária da sede da empresa licitante, demonstrando regularidade para o exercício das atividades de comercialização, locação, armazenamento e/ou assistência técnica de equipamentos médicos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e as normas sanitárias vigentes. Admite-se a apresentação de licença vencida acompanhada do respectivo protocolo de renovação tempestiva, nos termos da legislação aplicável.;

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

6.2.6.Alvará de Licença/ Funcionamento) emitido pela Prefeitura do Município onde se localiza a sede ou estabelecimento da empresa, ou protocolo de renovação acompanhado do documento vencido, conforme legislação municipal vigente.

6.2.7. Certificado de Registro, Notificação ou Cadastro do equipamento (CPAP) válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a legislação vigente e regulamentações específicas da agência reguladora. Estando o registro vencido, será aceita a cópia da petição de revalidação tempestiva acompanhada do registro anterior, nos termos da legislação federal de regência.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:
6.2.8. Certificado de responsabilidade técnica do Conselho de Fisioterapia em nome da licitante.

6.2.9 Junto à proposta de preços:
6.2.9.1 Manual de instruções de uso em português do (s) equipamento (s) orçado (s);

6.3 REQUISITOS OBRIGACIONAIS
6.3.1 – A contratação obedecerá ao descritivo e condições financeiras abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE COTA
01	Locação de equipamento tipo auto CPAP (“continuos positive airway pressure” – pressão positiva contínua nas vias aéreas”) com definição pressórica automática que se ajusta à necessidade do paciente respondendo sutilmente a alterações na pressão, a fim de evitar eventos de apneia e hipoapneia. Características técnicas mínimas: equipamento de pressão positiva de pelo menos 4 a 20cm h²o, com regularização automática das pressões, com alívio inspiratório e expiratório. Rampa de no mínimo 0 a 45 min. Ajuste automático de altitude e fuga de ar. Equipamento deverá estar acompanhado de todos os acessórios necessários para seu funcionamento, inclusive cabo de alimentação. Aparelho deverá ser bivolt automático com base aquecida e umidificador para uso domiciliar. O equipamento deverá vir acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e deverá possuir número de registro na anvisa. Disponibilidade de assistência técnica 24h, 7 dias por semana. A contratada deverá fornecer os seguintes acessórios, dependendo da necessidade de cada paciente, sendo que os mesmos deverão ser trocados no mínimo na periodicidade abaixo, que poderá ser maior a depender do caso: - Umidificador -01 máscara nasal, oronasal ou facial em silicone com suporte e fixação e tamanho a ser informado conforme necessidade de cada paciente (troca de 06 em 06 meses); -01 filtro de poeira (troca de 01 em 01 mês); -01 circuito próprio completo, se necessário (troca de 03 em 03 meses); -01 traqueia corrugada de no mínimo 1,80 metros, se necessário (troca de 06 em 06 meses). -01 válvula expiratória, se necessário (troca de 03 em 03 meses).	20

6.3.2 – O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse mútuo das partes, nas condições e prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021;

6.4-DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS:

6.4.1. A instalação dos equipamentos, no ato da entrega, deverá ser realizada por fisioterapeuta habilitado da contratada, o qual deverá ainda orientar o paciente e/ou os familiares a respeito do uso adequado e da conservação do equipamento, acessórios e descartáveis, sem que disso decorra qualquer ônus adicional ao Contratante.

6.4.2. Os acessórios e descartáveis fornecidos deverão ser compatíveis com o equipamento entregue.

6.4.3. Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações descritas no presente termo de referência e ao descritivo detalhado no tópico 6.3.1, isto no que tange as suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

6.4.4. O produto deverá ser acondicionado em sua embalagem original fechada e possuir identificação de marca, fabricante e descritivo.

6.4.5 O produto ofertado deverá estar de acordo com as normas NBR/ABNT/ANVISA/INMETRO e em atendimento à legislação e demais normas vigentes aplicáveis.

6.4.6. Caso o produto não esteja dentro dos padrões estabelecidos, o Setor de Almoxarifado da Saúde poderá efetuar devolução total do aparelho, ficando definido o prazo máximo de 12 (doze) horas para a devida troca e entrega de equipamentos conforme os padrões solicitados, ficando a cargo da Contratada todas as despesas adicionais decorrentes da necessidade da troca do equipamento por outro equivalente ou superior, com no mínimo as mesmas funcionalidades e parâmetros.

6.4.7. O objeto desta contratação será recebido mediante conferência não excluindo a possibilidade de devolução se, em verificação, análise ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade ou defeito, devendo a reposição do equipamento ou o devido reparo ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da realização do chamado.

6.4.8. O transporte do aparelho deverá ocorrer em veículos apropriados e em condições adequadas.

6.4.9. Em casos de defeitos nos equipamentos, a CONTRATANTE ou o PACIENTE/RESPONSÁVEL acionará a CONTRATADA que deverá fornecer Assistência Técnica 24h, 7 dias por semana, devendo disponibilizar meio de contato telefônico para que possam ser feitos os chamados, sendo que a Contratada deverá arcar com os custos da Assistência Técnica, incluindo serviço de telechamada, mão-de-obra, deslocamentos, estada de técnico e substituição de peças e/ou do equipamento, se necessário, não cabendo a CONTRATANTE nenhum ônus decorrente desses encargos.

6.4.10. Em caso de rescisão contratual ou no caso de não haver mais necessidade de algum equipamento por parte de algum paciente, a Contratada será acionada para retirada do seu equipamento, tendo o prazo de 5 (cinco) dias corridos para efetuar a retirada do aparelho em endereço designado pelo Departamento de Saúde, sempre dentro do perímetro do município de São João da Boa Vista – SP.

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

6.4.11. Não haverá obrigatoriedade por parte do Contratante ou do paciente de devolução de materiais descartáveis já utilizados à Contratada, haja vista tratarem-se de materiais para uso único de um paciente.

6.4.12. Caso o paciente/responsável solicite o fornecimento de algum material, insumo adicional, ou recargas do cilindro de O2, não previsto neste termo e não autorizado previamente pelo Contratante, o custo do fornecimento ficará a cargo do paciente/responsável.

DAS MANUTENÇÕES

6.4.13 Os critérios para manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante do equipamento, de forma a garantir a segurança e atendimento ininterrupto do paciente.

6.4.14 Em casos de defeitos nos equipamentos, a CONTRATANTE ou o PACIENTE acionará a Assistência Técnica 24 h, 7 dias por semana, da CONTRATADA. Se for necessária intervenção presencial, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da realização do chamado pelo paciente ou pela Contratante, sendo que a Contratada deverá tomar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento ao paciente, inclusive mediante substituição dos aparelhos e acessórios por outros equivalentes ou superiores, quando for o caso, sem qualquer ônus para o município.

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.4.15 As entregas dos equipamentos deverão ocorrer sempre no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em endereço a ser informado no momento de envio da ordem de serviço / nota de empenho, sendo que o endereço poderá se localizar:

a) no perímetro municipal de São João da Boa Vista, quando se tratar de residência de paciente no município;
b) em instituição hospitalar em que o paciente esteja eventualmente internado ou sob cuidados médicos, necessitando da entrega do equipamento na instituição para a devida alta e retorno ao município de São João da Boa Vista – SP. Neste caso, os endereços de entrega poderão se dar em hospitais localizados em cidades como Ribeirão Preto, Campinas e São Paulo, sempre dentro do estado de São Paulo, sendo que após a alta hospitalar do paciente as manutenções e assistências técnicas serão realizadas no endereço de residência do paciente no perímetro municipal de São João da Boa Vista, endereço esse a ser informado à Contratada.

6.4.16 Junto à nota de empenho/ ordem de serviço será enviado um meio de contato telefônico do cliente para que a Contratada realize agendamento prévio de horário de entrega e instalação do aparelho.

6.4.17 Correrá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.4.18 Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação dos materiais do veículo até o local apropriado indicado pelo paciente.

6.4.19 No ato da entrega, deverá haver a presença de um fisioterapeuta da contratada que será responsável pela instalação do equipamento, bem como por prover a parametrização do equipamento e as orientações quanto ao seu uso, manuseio correto e manutenção do aparelho, acessórios e descartáveis.

6.4.20 Após a instalação e as devidas orientações, a Contratada deverá colher a assinatura do paciente ou de seu responsável em documento que ateste o recebimento do equipamento, de todos os acessórios e materiais descartáveis necessários ao seu uso, bem como o recebimento das orientações prestadas por fisioterapeuta habilitado da Contratada. O referido documento deverá ser encaminhado ao Departamento Municipal de Saúde logo após a coleta da assinatura, observado o prazo máximo de até o dia útil seguinte à instalação do equipamento.

CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS:

6.4.21. O serviço deverá ser cotado em conformidade com as referências e especificações constantes neste termo e segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6.5 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a discricionariedade da Administração e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa ou complexa, não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1.As estimativas do quantitativo da contratação (Inciso VI, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021), foram:

20 (vinte) cotas de locação de equipamento tipo auto CPAP (“continuos positive airway pressure”, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estipulado pela lei 14.133/2021, especificados no item 6.3.1, deste estudo técnico preliminar.

4.3 – DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO (COTAS), MARCO TEMPORAL E DIRETRIZES DE TRANSIÇÃO

7.1.2 Do Dimensionamento e Quantitativo (20 Cotas):

O objeto da presente licitação compreende a contratação de 20 (vinte) cotas mensais de locação de equipamentos para distúrbios respiratórios do tipo CPAP, com assistência técnica especializada ininterrupta (24 horas). O quantitativo foi estabelecido com base em estudo técnico e solicitação da profissional responsável pelo controle do SIAPS-Oxigenoterapia (Sra. Vanessa Bertoluzzi Vicente),

fundamentado no crescimento contínuo de pacientes com síndromes da apneia do sono, insuficiência respiratória e demandas judiciais. Tratando-se de equipamentos de uso contínuo e prolongado (sem previsão de alta), o quantitativo reflete a necessidade real e imediata de expansão da rede municipal de saúde.

7.1.3. Da Utilização Inicial e Marco Temporal:
Fase Inicial (Implantação): A partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar as primeiras cotas de forma escalonada, conforme a demanda reprimida aferida pelo setor de assistência domiciliar do Município.
Marco Temporal de Ativação: O uso das 20 cotas ocorrerá sob demanda, sendo o faturamento restrito estritamente aos equipamentos efetivamente instalados e em funcionamento nos domicílios dos pacientes indicados pela Secretaria de Saúde.

7.1.4. Da Transição e Coexistência com os Contratos Vigentes (Contratos nº 58/2023 e nº 49/2025):
Para fins de transição contratual e continuidade do serviço público, estabelecem-se as seguintes diretrizes operacionais:
Contrato nº 58/2023 (Superarmed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.): Possui 17 cotas em plena utilização e sem saldo remanescente. Conforme estudo econômico prévio, seus valores unitários são inferiores aos obtidos na nova pesquisa de preços, razão pela qual continuará a ser executado inalterado até o término de sua vigência natural, sem sobreposição de objetos, uma vez que as novas cotas licitadas atenderão exclusivamente a novos pacientes e demandas reprimidas.
Contrato nº 49/2025: Possui apenas 2 cotas remanescentes e contempla outros equipamentos, mantendo-se ativo e sem prejuízo à sua execução regular até o esgotamento de seu prazo ou saldo.
Regra de Transição: A nova contratação (20 cotas) atuará de forma complementar para suprir o déficit atual da rede. À medida que os contratos anteriores alcançarem seus termos finais de vigência, eventuais pacientes remanescentes vinculados a eles serão migrados de forma planejada para a nova cobertura contratual, garantindo-se a total continuidade da assistência respiratória domiciliar sem qualquer descontinuidade ou risco à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.1.5. A equipe de planejamento declara que serviço a ser licitado é comum, pois atende aos padrões de desempenho e qualidade, e pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações que são usuais de mercado, atendendo o previsto na Orientação Normativa 54, de 2014. Declara também que prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade fundamentar a contratação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares do tipo CPAP (Aparelho de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), com assistência técnica especializada e ininterrupta (24 horas), conforme detalhado no subitem 6.3.1 deste documento.
Em obediência ao planejamento exigido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), procedeu-se ao levantamento de mercado e à avaliação comparativa das alternativas técnico-econômicas viáveis para o atendimento da demanda, sendo analisadas duas principais vias de solução: (1) a

aquisição direta dos equipamentos pela Administração Pública e (2) a contratação de empresa especializada para locação com prestação de serviços de assistência técnica.

1. Da avaliação da alternativa de Aquisição Direta: Sob o aspecto técnico e operacional, a compra direta dos aparelhos implicaria a necessidade de o Município constituir uma estrutura logística própria e complexa. Isso envolveria:

O ônus da responsabilidade permanente pela manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica dos dispositivos e reposição de peças de alto desgaste;

A carência de profissionais especializados no quadro de pessoal atual da Secretaria de Saúde em quantidade suficiente para realizar o acompanhamento técnico domiciliar e atender a chamados de emergência de pacientes em uso de suporte respiratório durante 24 horas por dia;

O risco de obsolescência tecnológica acelerada dos equipamentos incorporados ao patrimônio público.

Sob o aspecto econômico, a aquisição direta exigiria um alto investimento inicial (capex) para a formação do parque de equipamentos, somado aos custos recorrentes e imprevisíveis de manutenção, gestão de almoxarifado de peças de reposição e equipes técnicas exclusivas. Tal cenário geraria um ônus financeiro desproporcional e poderia resultar em períodos prolongados de indisponibilidade dos aparelhos em caso de quebra, comprometendo diretamente a continuidade do tratamento dos pacientes e violando o princípio da eficiência.

2. Da avaliação da alternativa de Locação com Assistência Técnica 24 h (Solução Escolhida): Em contrapartida, a análise econômica e operacional demonstrou que a locação dos equipamentos de CPAP, conjugada com a prestação de serviços de assistência técnica especializada, é a alternativa mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública municipal.

Esse modelo apresenta as seguintes vantagens essenciais:

Transferência de Riscos Operacionais: A contratada assume integralmente a responsabilidade pela operacionalização, manutenção, substituição imediata de equipamentos defeituosos e suporte técnico ininterrupto (24 horas), blindando o Município contra paralisações no atendimento à saúde;

Economicidade e Previsibilidade Orçamentária: O modelo substitui o alto custo de aquisição e manutenção própria por uma despesa corrente previsível (taxa de locação), otimizando a aplicação dos recursos públicos;

Garantia de Qualidade e Atualização: Permite o acesso a equipamentos modernos, devidamente calibrados e certificados por órgãos reguladores (ANVISA), sem o risco de desatualização tecnológica.

Destaca-se que o modelo de locação de equipamentos médico-hospitalares com suporte técnico continuado é prática amplamente consolidada e recomendada na gestão pública de saúde, por conciliar a racionalidade econômica com a máxima segurança na prestação do serviço assistencial aos cidadãos.

Assim, a contratação pretendida ,com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se plenamente justificada sob os prismas técnico, operacional e econômico, configurando-se como a solução ótima para suprir a demanda da rede municipal de saúde.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	Cotas de locação de equipamento tipo auto CPAP (“continuos positive airway pressure”)	20	R$ 382,65	R$ 7.653,00	R$ 91.836,00

Valor R$ 84.335,40

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

(noventa e um mil oitocentos e trinta e seis reais **)** estimado para os equipamentos descritos acima, pelo período de 12 meses.

A pesquisa de preços destinada à estimativa de custos do presente processo licitatório utilizou, como parâmetro, os valores obtidos em contratações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 32, inciso I, do Decreto nº 7.587/2023.

A adoção dessa fonte de pesquisa justifica-se pela ausência de resposta às solicitações formais de orçamento encaminhadas às empresas do ramo, razão pela qual foi necessário recorrer a uma base oficial que reúne informações de contratações efetivamente realizadas pela Administração Pública.

A escolha pela utilização do PNCP, em detrimento da pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou da internet em geral, justifica-se por se tratar de base oficial de dados da Administração Pública, que reúne informações de contratações efetivamente realizadas por órgãos e entidades públicas, proporcionando maior confiabilidade, rastreabilidade e aderência aos preços praticados no mercado. Dessa forma, os valores obtidos refletem contratações reais, reduzindo o risco de utilização de preços meramente referenciais, promocionais ou sem correspondência com negociações efetivamente concluídas.

O custo estimado para a contratação é para o período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais pelos serviços prestados, pormenorizados no Relatório de Pesquisas de Preços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis para atender à crescente demanda por equipamentos médicos hospitalares de suporte respiratório (CPAP), acompanhados de assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na instauração de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto descrito no subitem 2 do Termo de Referência e no subitem 6.3.1 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A contratação pretendida complementará os contratos atualmente vigentes, os quais permanecerão em execução até o término de sua vigência, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, em conformidade com a legislação aplicável.

A coexistência dos contratos não acarretará prejuízo ao erário, tampouco duplicidade de pagamentos, uma vez que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelos equipamentos efetivamente disponibilizados, instalados e utilizados, mediante a devida comprovação da prestação do serviço, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por períodos sucessivos, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pelo não parcelamento do objeto, sendo este licitado em item único. A medida justifica-se sob o aspecto de eficiência e viabilidade de gestão contratual, uma vez que se trata de equipamentos instalados diretamente nas residências dos pacientes, dependentes de suporte e assistência técnica ininterrupta. A centralização em uma única empresa contratada mitiga riscos de falhas de comunicação, padroniza o atendimento emergencial domiciliar e assegura a responsabilidade integral pelo perfeito

funcionamento do parque tecnológico e pelo fornecimento contínuo de insumos, o que seria inviabilizado caso houvesse a divisão do objeto entre múltiplos fornecedores.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de equipamentos médicos hospitalares de suporte respiratório (CPAP), garantindo atendimento oportuno, seguro e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Busca-se, ainda, proporcionar maior resolutividade da assistência, contribuir para a melhoria dos desfechos clínicos, otimizar a prestação dos serviços de saúde e promover maior satisfação dos usuários.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal (como treinamento de gestores e fiscais de contrato) procedimental ou regimental.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contrato 058/2023 Superarmed vencimento 10/04/2027-17 cotas CPAP – utilizadas
Contrato 049/2025 Superarmed vencimento 11/05/2027-03 cotas CPAP- 1 em uso

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;
Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
Componentes que poderão se tornar lixo eletrônico, caso venham a apresentar mal funcionamento e precisem ser substituídos dentro do prazo de garantia legal, deverão ter seu descarte de forma ecologicamente correta;
Os produtos provenientes de madeira (como o papel das embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;
Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;
Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no bem/serviço.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto descrito no item 6.3 deste documento, pelo período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite legal previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, mostra-se tecnicamente viável e necessária ao atendimento da demanda apresentada.
Considerando que os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e assistência técnica dos equipamentos de suporte respiratório (CPAP) foram previamente estabelecidos nas especificações

constantes do Termo de Referência, conclui-se que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço é a solução mais adequada. Tal critério assegura a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos equipamentos e dos serviços a serem prestados.

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, nos termos das conclusões apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

São João da Boa Vista, 25 de setembro de 2026

SIMONE CONSENTINO JÚS
Chefe do Serviço de Apoio às Demandas Judiciais

LUIZA ESBRILE CARDOSO
Chefe do Setor de Finanças e Orçamento em Substituição